



**ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.: 008/2021/PMFA

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de FLORESTA DO ARAGUAIA, com consoante autorização da Exma. Prefeita Municipal Sra. Majorri Cerqueira da Silva Aquino Santiago, na qualidade de ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Assistência Técnica, Contábil/Administrativa, para elaboração do PPA (2022-2025), LDO 2022 e LOA 2022, junto à secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia-PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O presente Processo está sendo instruído, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes justificativas:

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, por não dispormos em nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado;

A prestação de Serviços de Assistência Técnica, Contábil/Administrativa, para elaboração do PPA (2022-2025), LDO 2022 e LOA 2022, junto à secretaria Municipal de Administração e Finanças, deve ser prestada por empresa especializada ou por profissional com formação e capacidade técnica específica, e devidamente comprovada para o desempenho de sua atividade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Considerando a natureza técnica/especializada dos serviços, se identifica com serviços técnicos profissionais especializados, constantes do Art. 13, Inciso III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 – Lei de licitações.

Em conformidade com o que prescreve o Art. 25, Inciso II, do supracitado diploma legal, a contratação dos serviços técnicos profissionais enumerados no Art. 13, goza de Inexigibilidade de Licitação, uma vez comprovada a formação e o tirocínio técnico especializado do profissional que venha a ser contratado, relevando-se ainda, o fator da confiabilidade técnica e moral para a administração pública municipal, não existindo nenhum óbice na contratação da referida empresa, utilizando-se do processo de Inexigibilidade;

Diante dos documentos comprobatórios apresentados: Proposta de Honorários e Comprovação Técnica Especializada, ambos em anexo, para a Contratação dos Serviços Contábil, constata-se tratar de empresa/profissional possuidora de formação técnica profissional especializada e apresenta um vasto tirocínio no desempenho a área de Assessoria de Órgãos da Administração Pública, Prefeituras e Câmaras Municipais, para executar com confiabilidade os serviços aqui supracitados.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa ARAÚJO & CUNHA CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 28.077.623/0001-81 em face da notória especialização acadêmica do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros municípios, além de sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais conforme comprovado em documentos juntados aos autos. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, aos relevantes interesses públicos do Município.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Desta forma, considerando a natureza técnica especializada dos serviços em questão, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da contratante, para o regular cumprimento do contrato.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Empresa ARAÚJO & CUNHA CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 28.077.623/0001-81, no valor de Total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), levando-se em consideração que a proposta ofertada está compatível com o praticado no mercado regional, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Floresta do Araguaia - PA, 08 de julho de 2021.

PAULO VICTOR FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da CPL
Dec.nº 188/2021-GP